câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1078, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de interesse público, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a renovar o contrato de pessoal para atender necessidades de interesse público, por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - a renovação de contratos são para três (03) vigias, com o propósito de exercer total vigilância em local previamente determinado.

ARTIGO 2º - Os vigias com contratos renovados serão repassados para Escolas Estaduais conforme PRADEM ressarcimento (Prefeitura Municipal e Secretaria de Estado da Educação).

ARTIGO 3º - Os contratos que se refere esta Lei, terão validade a partir da data de 01.03.96 a 28.02.97.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1996.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE